



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.909/2016, de 13 de setembro de 2016.

Trata da Política Pública Municipal de atenção e incentivo ao Produtor Artesanal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Público Municipal de Lagoa Santa deverá promover as medidas previstas nesta Lei visando incentivar o desenvolvimento da produção artesanal e orgânica, bem como promover, sempre que possível e cabível, outras medidas, com a mesma finalidade, nos campos fiscal, social e de licitações.

§ 1° - Para efetivação da diretriz contida no *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Municipal deverão anualmente, realizar reunião em que seja incluída na pauta a deliberação sobre as proposições e sugestões (inclusive aquelas apresentadas por cidadãos por meio eletrônico, encaminhadas a endereço eletrônico a ser divulgado pelo Executivo) relativas a benefícios e incentivos que possam ser concedidos aos artesãos e demais empreendedores enquadrados nos requisitos desta Lei, divulgando o resultado das deliberações por meio de internet.

§ 2° - O Poder Executivo deverá promover, com periodicidade mínima anual, estudos e diagnósticos sobre os impactos e eficiência das políticas e soluções adotadas para cumprimento das diretrizes da presente lei, estabelecendo metas crescentes de participação do produtor artesanal e orgânico na economia local.

§ 3° - Os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a considerar as possibilidades de inclusão de produtos artesanais e orgânicos em suas aquisições de bens, promovendo as necessárias adaptações em editais e contratos, fornecendo assistência e orientação aos produtores, e garantindo prioridade de pagamento aos mesmos, sob pena de responsabilização dos servidores responsáveis no caso de descumprimento contratual quanto aos prazos de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Para os fins desta lei, merecerão os mesmos benefícios e incentivos as atividades relativas a produção artesanal e ou orgânica de bens alimentares e bebidas tipo suco, licor, cerveja, cachaça, vinho e outras, a restauração de bens e a construção tradicional.

Art. 3º - As políticas públicas de incentivos pautadas na aplicação desta lei serão pautadas pelas seguintes diretrizes:

I - valorização da identidade e cultura mineiras na forma como se expressam na região em que está inserido o Município de Lagoa Santa;

II - expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do Município;

III - intervenção do Poder Público certificando os produtores a fim de lhes conferir maior credibilidade junto aos consumidores;

IV - promoção da integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, com o turismo;

V - incentivo à qualificação da produção artesanal e orgânica, a restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI - apoio a comercialização por meio da organização de eventos, rodadas de negociação, feiras e pontos de exposição e comercialização dos produtos;

VII - incentivo fiscal e financeiro aos produtores.

Art. 4º - É considerado produto artesanal e orgânico aquele objeto ou conjunto de objetos produzidos de forma independente, exigindo do seu produtor o conhecimento e execução integral, e cujo processo produtivo apresente autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho.

Art. 5º - O Poder Público Municipal outorgará certificação adequada, de acordo com as classes e conforme definido em regulamento próprio, ao produtor artesanal e orgânico que atender se enquadrar nos requisitos e critérios desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os produtores artesanais e orgânicos e suas associações serão ouvidos para o estabelecimento dos critérios técnicos para certificação e seus formatos.

Art. 6º - A produção artesanal e orgânica instalada em áreas urbanas, de expansão urbana ou áreas rurais do município, desde que certificada nos termos desta Lei, e observadas as restrições da legislação ambiental. Não sofrerá restrições quanto a localização de suas instalações destinadas à produção e/ou comercialização dos seus produtos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 13 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Barbosa
Presidente